lei 258

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/12/01

FUNCIONÁRIO

DATA 13 / 04 / 51

PROJETO DE LEI Nº 63/51

ASSUNTO: Autoriza o executivo Municipal a receber em multa todos os impostos em Taxas em atraso.

VEREADOR Francisco Edward Pires

LEI Nº 258 DE 04 / 05 / 51

DIOM Nº 5120 DE 08 / 05 / 51

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 002581951
Projeto: 00631951
Autor: EDWARD PIRES
Assunto: TAXA

Câmara Municipal de Fortaleza

OL Nº.....

Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 258 DE 4 DE MAIO DE 1951.

Autorisa o Executivo Municipal a / receber, sem multa, todos os impostos/ e taxas em atraso.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE-/ GUINTE LEI:

Art.1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorisado a receber, sem multa, até o dia 31 de maio do corrente ano, to-/ dos os impostos e taxas do Municipio referentes ao exercicio de/ 1950 e anteriores, bem como a primeira prestação do imposto pre-/ dial referente ao presente exercicio financeiro.

Art.2º- A presente lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 DE // MAIO DE 1951.

João Adeodato de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 63/51

Autoriza o Executivo Municipal a receber sem multa todos os impostos e taxas em atraso.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber, sem multa, até o dia 30 do corrente mês e ano, todos os impostos e taxas do Município referentes ao exercício de 1950 e anteriores, bem como da primeira prestação do imposto predial referente ao presente exercício financeiro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de abril de 1951.

Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.....

Fortaleza.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado
4-5-1951

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO de Lei nº 63/51:

Autoriza o Executivo Municipal a receber, sem multa, todos os impostos e taxas em atrazo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber, sem multa, até o dia 31 de maio do corrente ano, todos os impostos e taxas do Município referentes ao exercício de 1950 e anteriores, bem como da primeira prestação do imposto predial referente ao presente exercício financeiro.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 4 de maio de 1951.

José Martins Presidente

Alencar Araripe Relator

[illegible]

[illegible]